



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 20/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 20/2017

Projeto de Lei nº 13/2017

"Institui o Dia Municipal em Memória às Vitimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação".

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva

Relator: Vereador Valdecir Alves Pereira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 13/2017, de autoria do Nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que institui o Dia Municipal em Memória às Vitimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação.

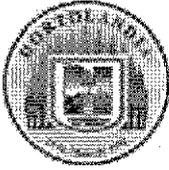
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 10 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que o projeto tem por objetivo recordar a história vivida no período do Holocausto, dando ênfase na importância do estudo do ocorrido, das motivações discriminatórias e desumanas que levaram a humanidade à tal ponto.

Não obstante, possibilitará através de eventos culturais, palestras e outros meios a análise do tema. Cumpre destacar, por fim, o nítido sentido de combate à toda e qualquer forma de discriminação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Observa-se que o disposto no Art. 3º merece reparo, uma vez que dispondo sobre o ensino na Rede Municipal de educação, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao determinar que a matéria que trata a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 20/2017 fls. 2/2

lei, a ser estudada durante o calendário letivo, tratada de forma adequada para cada faixa etária, com atividades a serem desenvolvidas para aprendizado e formação de opinião dos alunos sobre o tema e todas as formas de discriminação. Nesse sentido, se faz necessária a apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA**, propondo-se nova redação ao Art.3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica facultado à rede Municipal de Educação pública e privada desenvolver a matéria de que trata a lei, com atividades a serem desenvolvidas para aprendizado e formação de opinião dos alunos sobre o tema e todas as formas de discriminação, a ser tratada de forma adequada para cada faixa etária. “

Também necessário para a preservação de pretensão legislativa a apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA** ao parágrafo único do Art. 2º, uma vez que o mesmo impõe obrigação ao Poder Executivo, extirpando assim a inconstitucionalidade do dispositivo que poderia contaminar toda a propositura.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 13/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro